



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	80\$	»	48\$
A 2.ª série	80\$	»	48\$
A 3.ª série	80\$	»	48\$

Avviso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 5:969 — Determina que a Casa da Moeda e Valores Selados faça a aposição de uma sobrecarga em valores selados retirados da circulação, a fim de serem novamente aproveitados pelo valor da respectiva sobrecarga e até sua completa extinção.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 16:541 — Extingue o quadro das dactilógrafas do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 16:542 — Autoriza o Governo a nomear um fiscal junto da Companhia do Caminho de Ferro Através de África.

Ministério da Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 16:485, que determina que o despacho dos professores nomeados ao abrigo das disposições do decreto n.º 16:423 deva ser sempre fundamentado, publicando-se no *Diário do Governo* não só o despacho na íntegra, como também a nota dos serviços do nomeado.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 16:543 — Esclarece poderem os proprietários ou usuários de propriedades sujeitas ao regime florestal, na qualidade de pessoas directamente ofendidas e em especial prejudicadas pelas transgressões à legislação sobre policia florestal, ocorridas dentro das suas propriedades, constituir-se parte acusadora nos respectivos processos, nos termos das leis processuais vigentes.

Decreto n.º 16:544 — Declara livre a importação e exportação dos animais e produtos agrícolas referidos no presente diploma — Altera os respectivos direitos de importação e exportação designados na pauta aprovada pelo decreto n.º 8:741.

para ali lhes ser aposta a sobrecarga «Estampilha fiscal» e poderem continuar a ser usadas até sua completa extinção;

Considerando que há toda a vantagem, dado o grande consumo das estampilhas fiscaes da taxa de \$10, que aqueles referidos valores sofram a aposição não só da sobrecarga «Estampilha fiscal» como também a de \$10;

Considerando que a estampilha do imposto do selo da taxa de \$45 deixa também de ser aproveitável depois da publicação do citado decreto n.º 16:186, tornando-se por isso conveniente que seja recolhida à Casa da Moeda e Valores Selados para igualmente lhe serem apostas as sobrecargas «Estampilha fiscal — \$10»;

Considerando também que há toda a conveniência em que as letras ainda existentes, mas de taxas que não são as mandadas adoptar pelo § único do artigo 3.º do decreto n.º 16:186, de 4 de Dezembro de 1928, sejam recolhidas à Casa da Moeda e Valores Selados para lhes ser aposta a sobrecarga de \$50:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que a Casa da Moeda e Valores Selados, logo que receba as estampilhas do imposto do selo mandadas recolher àquelle estabelecimento pelo decreto-lei n.º 16:186, de 4 de Dezembro de 1928, bem como as estampilhas do imposto do selo da taxa de \$45 e as letras de taxas não consignadas no § único do artigo 3.º do citado decreto n.º 16:186, que serão recolhidas ao mesmo estabelecimento até 31 de Março do corrente ano, aponha em todas essas estampilhas as sobrecargas «Estampilha fiscal — \$10» e nas letras a sobrecarga «\$50», a fim de os mesmos valores selados serem novamente postos em circulação pelo valor da respectiva sobrecarga e até sua completa extinção.

Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1929. — O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição Geral

Decreto n.º 16:541

Considerando que o decreto com força de lei n.º 5:785-5 R, de 10 de Maio de 1919, estabelecendo o quadro do dactilógrafas do Ministério da Guerra, teve origem na carência de sargentos habilitados com a especialidade de dactilografia, bem como no inconveniente que resultaria para o serviço de tropas distraído das respectivas unidades alguns sargentos que possuísem aquela especialidade, impondo-se o seu afastamento das mesmas unidades para se poder satisfazer o crescente aumento dos serviços de expediente das diversas repartições do mesmo Ministério;

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição Central

Portaria n.º 5:969

Tendo o decreto com força de lei n.º 16:186, de 4 de Dezembro de 1928, estabelecido que durante o corrente mês sejam remetidos à Casa da Moeda e Valores Selados não só as estampilhas com as legendas de «administrativo, averbamento, contribuição industrial, contribuição de registo e Universidades», como as estampilhas do imposto do selo de taxas inferiores a \$10 e a de \$15,